



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 061/2021.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 061/2021, que “**Revoga a Lei nº 5.132, de 02 de outubro de 2009, e dá outras providências.**”, de autoria do Vereador Angelino Claudio Pimenta Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
26 / 10 / 21

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dispor sobre a realização de propaganda pelo comércio local.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, VII.

Do ponto de vista da iniciativa, não há qualquer irregularidade, uma vez que a matéria não se inclui dentre aquelas privativas de iniciativa do Prefeito.

Entretanto, o projeto não observa o que dispõe o art. 12, da Lei Complementar Federal 95/98 e o art. 3º, inc. IV, da Lei Municipal 4.677/05:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

- I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
- II – mediante revogação parcial;
- III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

Art. 3º - Na elaboração da lei, serão observados os seguintes princípios:

(...)

- IV - o mesmo objeto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a ela por remissão expressa;

O município de Conselheiro Lafaiete possui a Lei 4.802, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre licença e meios de publicidade no Município de Conselheiro Lafaiete e a Lei Municipal 5.259, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o controle da emissão de sons e ruídos no Município de Conselheiro Lafaiete.

Não obstante o fato do ordenamento jurídico Municipal possuir 03 legislações diversas (4.802/05, 5.132/09 e 5.259/10) dispondo sobre o tema semelhante e o projeto em análise pretenda a revogação de uma dessas, o ideal seria a consolidação de todas as legislações, de forma a atender o que tem sido denominado de Legística, a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 061/2021.

qual ensina que os atos legislativos devem ser claros e ordenados, evitando contradições e colisões.

2

Seguindo tal entendimento e, também, em respeito aos precedentes desta comissão visando garantir a isonomia, entendemos que, apesar de pertinente, o projeto apresenta-se formalmente ilegal, por violação a Lei Complementar Federal 95/98 e a Lei Municipal 4.677/05.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela ilegalidade da proposição em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR  PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA  DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO